

EQUIPARAÇÃO SALARIAL SOB O PRINCÍPIO DA ISONOMIA SALARIAL (APOIO UNIP)

Aluna: Ana Paula Alencar de Souza

Orientador: Prof. Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto

Curso: Direito

Campus: Paraíso

O Direito do Trabalho no Brasil consagrou a equiparação salarial na Consolidação das Leis do Trabalho que reza: “salário igual, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade para todo trabalho de igual valor prestado ao mesmo empregador”. Nessa mesma linha, a nossa Constituição da República de 1988 em seu artigo 7º, inciso XXX, amplifica a proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

A equiparação salarial é a figura jurídica mediante a qual se assegura ao trabalhador idêntico salário ao do colega que tenha exercido, simultaneamente, função idêntica, na mesma localidade e para o mesmo empregador. Delimita ainda que, ao colega comparado, dá-se o nome de paradigma (ou espelho) e ao trabalhador interessado na equalização confere-se o epíteto de equiparando.

A prova da equiparação salarial é basicamente igual a qualquer lide trabalhista, isto é, cabe ao autor provar o fato constitutivo da ação, enquanto ao empregador cabe a prova dos fatos modificativos, impeditivos e extintivos do pleito.

Nosso ordenamento jurídico é claro quando se trata da equiparação; o requisito normativo descreve sua relação ao fato concreto, obtendo uma percepção no enquadramento do ato.